



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Fernando Monteiro)

Institui o Dia Nacional do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Nacional dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal**, a ser celebrado anualmente em **20 de março**, em todo o território nacional.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar os profissionais Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal, cujas atividades são regulamentadas pela Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º Na data comemorativa poderão ser promovidas, em todo o território nacional, atividades educativas, científicas e culturais destinadas a:

I – Divulgar a importância dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal para a promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população;

II – Incentivar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Promover ações de valorização e reconhecimento profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em âmbito nacional, o Dia Nacional do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), a ser celebrado anualmente em 20 de março, com o objetivo de reconhecer e valorizar a relevante atuação desses profissionais no sistema de saúde brasileiro.





Os Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal exercem funções essenciais na promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal da população, integrando equipes multiprofissionais e contribuindo diretamente para a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços odontológicos, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Estratégia Saúde da Família.

De acordo com dados do Conselho Federal de Odontologia, o Brasil conta com mais de 230 mil profissionais registrados entre Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, evidenciando a dimensão e a importância dessa categoria para a efetividade das políticas públicas de saúde. Tais profissionais têm suas atividades regulamentadas pela Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece suas atribuições e requisitos para o exercício profissional.

Destaca-se, ainda, a atuação da Frente Nacional em Defesa dos Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal - FNDTASB, entidade representativa que desempenha relevante papel na defesa dos direitos, na valorização profissional e na promoção de políticas públicas voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento da categoria em âmbito nacional.

A escolha do dia 20 de março mostra-se especialmente adequada, por coincidir com o Dia Mundial da Saúde Bucal, o que confere elevada significação social à data, em consonância com o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, permitindo a integração de ações nacionais com campanhas globais de conscientização.

Sob o prisma constitucional, a presente proposição encontra respaldo nos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito social e dever do Estado, bem como reconhecem a relevância pública das ações e serviços de saúde. Ademais, insere-se no âmbito da competência legislativa da União, nos termos dos arts. 22, inciso XVI, e 24, inciso XII, da Constituição Federal, por tratar de matéria relacionada ao exercício profissional e à proteção da saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Monteiro – PSD/PE

Ressalte-se que a proposta não implica criação ou aumento de despesa pública, não gera impacto orçamentário-financeiro, nem promove alterações na estrutura administrativa ou na regulamentação vigente, limitando-se a instituir data comemorativa de caráter simbólico e educativo, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a instituição do Dia Nacional do Técnico em Saúde Bucal e do Auxiliar em Saúde Bucal constitui medida de reconhecimento institucional, valorização profissional e estímulo à conscientização social acerca da importância da saúde bucal, razão pela qual se conta com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado FERNANDO MONTEIRO

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 243 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5243/3243 | dep.fernandomonteiro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263600360800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro

Apresentação: 06/04/2026 16:13:10.187 - Mesa

PL n.1607/2026



* C D 2 6 3 6 0 0 3 6 0 8 0 0 *